



MASCARELLO

Boa noite Sra. Larissa Daiane Adamcheski – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC;

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento abaixo:

1) Prazo de entrega:

Edital exige:

4.1. *O objeto licitado deverá ser entregue pela vencedora, no Município de Major Vieira, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e empenho, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde deverá acontecer a entrega, preços unitários e totais, devidamente emplacados e licenciados.*

O órgão estabelece prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

O país continua enfrentado graves problemas em função do Coronavírus (COVID 19). Nesse contexto, escolas suspenderam atividades, o transporte público foi drasticamente reduzida e as fronteiras com países vizinhos foram fechadas.

Diante desse quadro, a demanda por bens e serviços em todo o território nacional foi severamente afetada. Além disso, diversos produtos e serviços, estão em escassez, dada a superveniência de fato excepcional e imprevisível, a saber, a Pandemia do Coronavírus, situação esta reconhecida pela Organização Mundial da Saúde.

A falta de componentes para a indústria automotiva ainda continua no início de 2022 rondando diversas fabricantes de ônibus e caminhões.

O principal problema é em relação a componentes eletrônicos, algo que vem ocorrendo desde os primeiros meses da pandemia de covid-19 em todo o mundo.

Mediante cenário apresentado acima, nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de existir um direcionamento do edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo aproximado de 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem com relação a outras.

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

Ao permitir que o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, conseqüentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

“... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.

“Competição” é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração.”

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – **Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000**
CNPJ – 05.440.065/0001-71 **Insc.Estadual: 902.72930-58**



MASCARELLO

Assim sendo, o edital ora questionado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber o presente esclarecimento, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a empresa licitante, como para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, venho a Vossa Senhoria solicitar a alteração do prazo de entrega para até 120 dias.

2) Da vigência da ata de registro de preços:

Edital informa:

*“2.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2022, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.”*

Solicitamos que a vigência da ata de registro de preços proveniente deste pregão seja até o dia 31 de dezembro de 2022 e/ou com vigência de até 06 (seis) meses.

Motivo: Face a obrigatoriedade de produzirmos veículos EURO 5 até dezembro de 2022 e início de produção de modelos EURO 6 a partir de janeiro de 2023 (novos modelos com profundas modificações e com preços ainda indisponíveis), estas mudanças influenciarão diretamente no custo e projeto para novos produtos. Nossa preocupação é vocês nos enviaram empenho em 2023 e não poderemos mais ofertar motorização Euro 5, aí teremos um novo custo (ainda difícil de ser calculado) como também poderemos não ter o produto para entregar.

3) Do termo de referência – Item 01:

Edital Solicita: Porta Pivotada.

Solicitamos alterar para: Porta Pivotada e/ou sedan.

Motivo: Porta padrão para o produto ônibus escolar é pivotada ou sedan, sendo a sedan a melhor opção devido ao seu baixo custo benefício.

4) Do termo de referência – Item 01 e 02:

Edital solicita: Para brisa verde.

Solicitamos alterar para: Para brisa verde e/ou incolor.

Motivo: Temos em nosso mercado nacional encarroçadoras que possuem fornecedores que fabricam para brisa verde como também temos encarroçadoras que possuem fornecedores que não fabricam para brisa verde, lembrando que tanto para brisa verde como incolor ambas atendem as normas vigentes de trânsito. Para que possamos ter uma maior número de interessados em participar do certame se faz necessário a inclusão do para brisa incolor em seu termo de referência.

Ciente de vossa compreensão.

GRUPO Mascarello



MASCARELLO

Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável.

Atenciosamente



Renato Ianelli
Supervisor de vendas em licitação
(45)3219-6000
(11)96468-0069
www.mascarello.com.br
www.grupomascarello.com.br

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58